



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

### Contrato de prestação de serviços

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DR. ALEXANDRE SPESSATTO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. **40.801.973/0001-44**, com sede na Rua Padre Aurelio Canzi, nº 1709, Edif. Vitória Régia, térreo, sala 05, centro na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Alexandre Grierson Spessatto, inscrito no CPF sob nº 242.302.350-20, residente na cidade de São Miguel do Oeste/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAR E MANTER AS AÇÕES VOLTADAS A MEDICINA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**, para executar os serviços constante abaixo e no ANEXO II do Edital.

Item	Quant	Und	Descrição	Valor unt.	Valor total
01	12	Meses	Contratação de empresa para implementar e manter as ações voltadas á Medicina do Trabalho, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, mediante a execução dos seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>• Programa de gerenciamento de Risco/Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);</li><li>• Ata de Instrução e Ordens de Serviço – NR 1;</li><li>• Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), NR-5;</li><li>• Ficha para Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – NR 6;</li><li>• Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;</li><li>• Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9;</li><li>• Treinamento para Operador de máquinas pesadas – NR 12;</li><li>• Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15;</li></ul>	R\$ 1.666,52	R\$ 19.998,24

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



			<ul style="list-style-type: none"><li>• Laudo técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);</li><li>• ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;</li><li>• Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);</li><li>• Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220- S2240);</li><li>• Treinamento para Implantação do e-social.</li></ul>		
--	--	--	---	--	--

## CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390000000000000	Aplicação Direta

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

### DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ 19.998,24 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.666,52 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos necessários para a execução do contrato.

### DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal.

II - A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

IV - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas em edital e contrato, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

V - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

## CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I – O presente contrato tem vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, sendo que os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

II- Os laudos deverão ser entregues em no máximo 30 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela administração.

## CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Se, durante a execução, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Termo de referência (ANEXO III) e no Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução aplicará as sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

I - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro durante o ano de 2023, podendo em caso de renovação, após 12 meses de contrato, ser reajustado pelo índice INPC acumulado dos últimos 12 meses, desde que comprovada a viabilidade e vantajosidade econômica de renovação.

## **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

I - Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, sendo a única responsável por seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguros e demais encargos e cominações legais;

II – A Contratada é responsável por ações de indenização por danos morais e materiais provenientes de acidentes de trabalho com seus empregados ou contratados, e, ainda, eventuais danos causados a terceiros;

III - deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

IV - Realizar os serviços nos prazos e condições previstos conforme contrato;

V - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

VI - Responder por tudo o que advir do serviço executado;

VII - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VIII - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IX - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, e demais custos que se fizerem necessários para a entrega efetiva do serviço.

X - Para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária.

XI - realizar os serviços contratados, conforme dispõe o termo de referencia (Anexo II) deste Edital) e a minuta contratual.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Fernanda L. D Fassbinder, nos termos do Decreto Municipal nº. 101/2022, ora nominado fiscal do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços.

V - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

## **CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 04/2023, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - **Art. 7º.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, incluindo o previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) constantes no contrato, prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para ciência e providências;



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/ 1999.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), 19/01/2023

**VANDERLEI BONALDO**  
Prefeito Municipal

**DR. ALEXANDRE SPESSATTO SEGURANÇA E  
MEDICINA DO TRABALHO LTDA**  
CNPJ sob nº. 40.801.973/0001-44  
Representante Legal

**FERNANDA L. D. FASSBINDER**  
Secretária de ADM e Fazenda  
Fiscal do Contrato

**SILAS DAVID PARISOTTO**  
Procurador-Geral

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2023**  
**Contrato de Prestação de Serviço.**